

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 4106/90 - Reautuado em 06/04/92
INTERESSADO: Geraldo Bezerra de Moura
ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Legislação Tributária" no IMES de São Caetano do Sul.
RELATOR: Consº Antônio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº_ 442/92 - CETG "D" - APROVADO EM 13/05/92
COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Geraldo Bezerra de Moura para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Legislação Tributária", no Curso de Ciências Econômicas e Adm.-Hab. em Adm. de Empresas e Comércio Exterior.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T. nº 632/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Geraldo Bezerra de Moura para lecionar a disciplina "Legislação Tributária" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 29 de abril de 1992

a) Consº Antonio Carbonari Netto

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Elmara Lucia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/05/92.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG